



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE.

**PROCESSO Nº 003/2025**  
**DISPENSA Nº 001/2025**

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a **Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE**, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (atualizado pelo Decreto nº 11.871/23);

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### **1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

**Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de apoio administrativo na elaboração de contratos, consultoria nos processos licitatórios e alimentação do sistema REMESSA/TCE – PE, para o exercício financeiro de 2025.**

**1.1) Local:** Sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, situada na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro – Cachoeirinha/PE.

**1.2) Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de até 09 (Nove) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, podendo ser aditivado nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

**1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato:** O responsável pela fiscalização dos contratos: será designado pelo presidente da Câmara Municipal.

**1.4) Justificativa:** A contratação se dá em função dos serviços serem necessários para o funcionamento dos atos da Câmara municipal, em cumprimento a legislação em vigor e sabendo-se que os orçamentos apresentados pelas empresas estão de acordo com os valores passíveis de terem o procedimento licitatório dispensado. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a população, faz-se necessária a contratação de empresa na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

## Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

### 2) MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE.

A Administração realizou pesquisa de preços e obteve cotações e também verificou no portal TOME CONTA os valores ofertados pelas empresas em Câmaras da região, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

ITEM	OBJETO	EMPRESA – CNPJ	Valor mensal
01	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA REMESSA/TCE-PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	<b>MARCELO GOMES DE MOURA-ME</b> , CNPJ nº 41.000.740/0001-05.	5.000,00
02	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA REMESSA/TCE-PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	<b>JOSÉ LEONARDO DA SILVA</b> CNPJ Nº 45.039.027/0001-26	4.500,00
03	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA REMESSA/TCE-PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	<b>ROCHA TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b> CNPJ Nº 17.502.009/0001-01	5.200,00

### 3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [cmv.comissaodecontratacao@gmail.com](mailto:cmv.comissaodecontratacao@gmail.com)

As propostas devem ser apresentadas com o detalhamento dos custos de contratação, conforme o modelo de planilha de custos disponibilizado pela Câmara.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

## Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

**A Câmara receberá novas propostas a partir do dia 27/03/2025 até às 13h do dia 31/03/2025.** Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Casa garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de serviços diversos para a Câmara Municipal, o que inviabiliza, inclusive, a participação de muitas empresas na concorrência e diminui o número de interessados no objeto da contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cachoeirinha - PE, 27 de março de 2025.

**XARLLYANNE EMANUELLY SILVA LEITE**  
Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

## Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de apoio administrativo na elaboração de contratos, consultoria nos processos licitatórios e alimentação do sistema REMESSA/TCE – PE, para o exercício financeiro de 2025.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos de apoio administrativo, se faz indispensável tendo em vista a legislação pátria que obriga os entes federados a manter atualizados todos os atos da administração passíveis de publicidade no Sistema REMESSA/TCE – PE, e também na elaboração dos contratos administrativos da Câmara Municipal e consultoria nos Processos Licitatórios, dessa forma é necessário que se contrate uma empresa que se responsabilizará pela alimentação destas informações REMESSA/TCE – PE.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá dispor de equipamento apropriado para execução dos serviços, manter profissional devidamente capacitado para uso e trato das informações e executar os serviços na forma do Termo de Referência.

Os Serviços contratado compreenderão as seguintes atividades:

- a) Serviços de elaboração de contratos administrativos, consultoria nos processos licitatórios e atualização de dados do sistema REMESSA/TCE-PE, para o exercício financeiro de 2025.

#### 4 – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 09 (Nove) meses a contar da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.333 de 01 de Abril de 2021.

#### 5 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Após 12 (Doze) meses da prestação dos serviços, será assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e a revisão de preço será feita de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

5.1 – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(11 - 10)}{10}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

## Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara  
I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta  
I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta  
R = Valor do reajustamento.

### 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal com o serviço discriminado.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

### 7 – DAS PENALIDADES

Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de e-mail, ou qualquer meio hábil.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021, podendo a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: +--

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

## Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

### 8 DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Termo de Referência.

A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, para assinar o termo de contrato.

No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

### 9 FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela contratante na pessoa determinada pela autoridade competente de acordo com a Minuta do Contrato em anexo.

### 9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

#### PODER LEGISLATIVO

01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cachoeirinha - PE, 27 de março de 2025.

**XARLLYANNE EMANUELLY SILVA LEITE**  
Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2025  
DISPENSA Nº 001/2025  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA DE CACHOEIRINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, nº 64, Centro, Cachoeirinha – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.470.523/0001-18, neste ato do seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Registro Geral – RG sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do **Processo Licitatório nº 003/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pelos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de apoio administrativo na elaboração de contratos, consultoria nos processos licitatórios e alimentação do sistema REMESSA/TCE – PE, para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais, de acordo com a prestação regular do serviço.

**Parágrafo Único** – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até o 20º dia do mês, a contar da entrada das mesmas no protocolo na tesouraria da Câmara, localizado na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Cachoeirinha/PE.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Não haverá reajuste para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PE.**

### PODER LEGISLATIVO

01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado Por fiscal de Contrato, este designada, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual.

7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga:

8.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

## Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 8.4. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.5. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- 8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.
- 8.8. O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.
- 8.9. **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.
- 8.10. **A CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.11. **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.
- 8.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de CACHOEIRINHA quanto à qualidade, perfeição e eficiência.
- 8.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.
- 9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 9.2.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 9.2.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
  - 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

## Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

**9.2.7.** A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

**9.2.8.** A dissolução da sociedade contratada;

**9.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

**9.2.10.** Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

**9.2.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(s) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

**11.1.1.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

**11.1.2.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

**11.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

**11.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

**11.1.5.** As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

**11.1.6.** O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Câmara Municipal e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara Municipal. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

**11.2.** Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal a respectiva despesa.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cachoeirinha/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeirinha-PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.518/0001-51  
**CONTRATANTE**

**NOME DA CONTRATADA**  
CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00  
Representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_  
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 RG sob o nº \_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de apoio administrativo na elaboração de contratos, consultoria nos processos licitatórios e alimentação do sistema REMESSA/TCE – PE, para o exercício financeiro de 2025.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA REMESSA/TCE – PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.			

Valor total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias;

Local de Data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Carimbo e assinatura